

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre fixação de placa com a indicação do horário e do itinerário nas paradas e terminais de ônibus no âmbito do município de Gramado.

Art. 1º A empresa concessionária que explora o sistema de transporte coletivo na cidade de Gramado, ficam obrigadas a fixar, em local visível, placas de indicação detalhada com os nomes, números, itinerários e horário das linhas urbanas em todas as paradas e terminais de ônibus, inclusive no Sistema Braille, voltado a pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As placas informativas referidas no caput do art. 1º, padronizadas e específicas para sinalização, deverão conter as seguintes informações:

- I – nome da empresa,
- II – nome e número da linha;
- III – itinerários;
- IV – pontos de parada, estações e terminais percorridos;
- V – horários de partida e chegada em ambos os sentidos;
- VI – valor da tarifa; e
- VII – contato telefônico e eletrônico para informações aos usuários.

Art. 3º As tabelas com as informações dispostas nesta Lei deverão ser fornecidas e atualizadas pelas empresas permissionárias ou concessionárias do sistema de transporte coletivo urbano, que as encaminharão à Secretaria de Transito e Mobilidade Urbana do Município de Gramado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 14 de setembro de 2021

Ver. Rodrigo Paim
Vereador na Bancada do MDB